



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO
Em 07/07/2023

A) Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 29/06/2023

Presidente da C.M.IGA
Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 07/07/2023

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.509/2023

EMENTA: Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por criança com a síndrome do espectro autista e encefalopatia hipóxico isquêmica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reduzida em 20% (vinte por cento) a carga horária dos servidores públicos Municipais que sejam pais ou responsáveis por criança com a síndrome do espectro autista e encefalopatia hipóxico isquêmica

Art. 2º Os servidores públicos a serem beneficiados com a redução da jornada de trabalho, poderão optar pela redução proporcional diária da jornada ou pela concessão de dias específicos de licença por semana, para acompanhar seu filho(a) em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Art. 3º A redução da carga horária será concedida mediante a comprovação por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor ou responsável e que preencha os seguintes requisitos:

I - que a criança com a síndrome do espectro autista ou encefalopatia hipóxico isquêmica necessite de terapia, tratamento de estimulação e intervenção no TEA (Transtorno do Espectro Autista);

II - que não tenha ninguém que possa acompanhá-la nas terapias ou tratamentos e que prove a necessidade da participação exclusiva dos genitores;

III - que a ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento da criança com a síndrome do espectro autista ou encefalopatia hipóxico isquêmica.

Art. 4º Se ambos os pais ou responsáveis pela criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a concessão de dias específicos de licença por semana, devendo o nome da criança constar do acento funcional do servidor(a) como seu dependente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 13 de junho de 2023.

ELVIS P. R. HENRIQUE DO NASCIMENTO
Vereador